



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Nº 99, DE 1999**

**(Do Sr. Inaldo Leitão e outros)**

Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....  
.....

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.” (NR)

“§ 6º Para concorrerem aos mesmos ou a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 5 de outubro de 1988, promulgada com o timbre do Congresso Nacional Constituinte, manteve restrita à regra geral da elegibilidade, ao obstar a reeleição para os mesmos cargos, no período subsequente, do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Prefeitos e de quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

É de ressaltar que tal inelegibilidade alcançava tão-somente o período subsequente ao mandato em curso, permitindo a reeleição em período intercalado.

Através da Emenda Constitucional nº 16, promulgada em 4 de junho de 1997, estabeleceu-se pela primeira vez na história do Brasil a reelegibilidade de Presidente, de Governador e de Prefeito para um único período subsequente, mas sem a necessidade de afastamento ou renúncia do mandato.

O ordenamento jurídico-constitucional brasileiro consagrou sucessivamente o instituto da reeleição para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, como ocorre presentemente. E jamais restringiu a reeleição dos Chefes dos Executivos, **salvo para o período imediatamente posterior.**

O grande problema da reeleição para os cargos da esfera do Poder Executivo não reside na adoção do instituto em si, mas na permanência dos titulares desses cargos durante a disputa eleitoral, tornando desigual o embate e criando uma situação de favorecimento para os detentores do poder.

Ora, reeleição não significa eleição e tampouco carrega em si a certeza do mandato. Cria, isto sim, a possibilidade eleitoral, o que vale para todos os postulantes. Estando presentes os princípios que caracterizam o conteúdo democrático dos sistemas eleitorais e adotadas as providências capazes de afastar a desigualdade de condições entre os candidatos em disputa, a exemplo da desincompatibilização do cargo, nada há que possa macular a idéia da reeleição.

Com efeito, a Constituição Federal assegura a todo cidadão a capacidade de votar e ser votado, estabelece a paridade do voto, preceitua a liberdade de opção e garante o voto direto e secreto.

A experiência vivida nas eleições de 1988 é eloquente. Houve governantes que sequer foram candidatos. Outros se candidataram e perderam. E houve os que lograram ganhar. Todos, no entanto, tiveram um ponto em comum: foram derrotados ou vitoriosos pela vontade soberana do povo.

Alguns reverberam contra o instituto da reeleição sob o pífio argumento de que o povo não está culturalmente preparado para votar. Foi esse o mesmo argumento utilizado pelo Regime Militar para suprir as eleições de Presidente, Governadores e Prefeitos das Capitais e também para fechar o Congresso Nacional. Foi por tal inspiração, igualmente, que se instalou o Estado Novo e todas as demais intervenções de força no País.

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por escopo eliminar os óbices à possibilidade da reeleição e criar os mecanismos para tornar a disputa eleitoral plena de igualdade, através da desincompatibilização dos governantes, tudo em harmonia com o parágrafo único do art. 1º da Carta Federal: TODO PODER EMANA DO POVO, expressão fundamental do princípio democrático republicano.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999

  
Deputado INALDO LEITÃO (PMDB/PB)

09/09/99

---



---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**


---



---

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

10/09/99 15:25:38

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC**Autor da Proposição:** INALDO LEITÃO**Data de Apresentação:** 09/09/99**Ementa:** Dá nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** CONFERINDO

<b>Totais de Assinaturas:</b>	Confirmadas	174
	Não Conferem	011
	Licenciados	000
	Repetidas	011
	Ilegíveis	000

**Assinaturas Confirmadas**

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDO REBELO	PCdoB	SP
6	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
9	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BADU PICANÇO	PSDB	AP
22	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	CABO JÚLIO	PL	MG

25	CARLOS BATATA	PSDB	PE
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
30	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
31	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DE VELASCO	PST	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	EULER MORAIS	PMDB	GO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	GERALDO MAGELA	PT	DF
60	GERALDO SIMÕES	PT	BA
61	GERSON PERES	PPB	PA
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
69	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	JAIME MARTINS	PFL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
75	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
76	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JORGE COSTA	PMDB	PA
85	JORGE KHOURY	PFL	BA
86	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
87	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
88	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
89	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
90	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
91	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
92	JOSÉ MACHADO	PT	SP
93	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
96	JUQUINHA	PSDB	GO
97	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
98	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
101	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
104	MÁRCIO MATOS	PT	PR
105	MEDEIROS	PFL	SP
106	MORONI TORGAN	PSDB	CE
107	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
108	MUSSA DEMES	PFL	PI
109	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
110	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON OTOCH	PSDB	CE
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NILSON PINTO	PSDB	PA
115	NILTON BAIANO	PPB	ES
116	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
117	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
118	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
119	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
120	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG

121	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
128	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
130	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
133	PEDRO CELSO	PT	DF
134	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
136	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
140	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RENILDO LEAL	PTB	PA
144	RICARDO BARROS	PPB	PR
145	RICARDO FIUZA	PFL	PE
146	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
147	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
151	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
152	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
153	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
163	VADÃO GOMES	PPB	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI

169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PFL	PB
171	WILSON SANTOS	PMDB	MT
172	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
173	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
174	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

#### Assinaturas que Não Conferem

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	DR. HELENO	PSDB	RJ
6	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
7	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
8	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
9	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
10	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
11	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

#### Assinaturas Repetidas

1	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
2	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
3	BABÁ	PT	PA
4	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	LINO ROSSI	PSDB	MT
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
8	PEDRO CELSO	PT	DF
9	RICARDO FIUZA	PFL	PE
10	VADÃO GOMES	PPB	SP
11	WELLINGTON DIAS	PT	PI

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 108/99

Brasília, 13 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

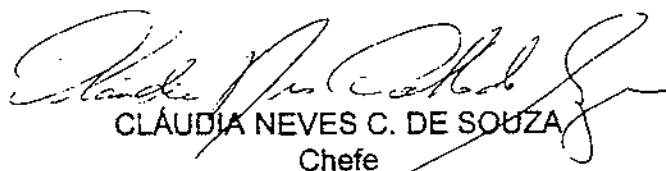
Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor INALDO LEITÃO e outros, que "dá nova redação aos §§ 5º e



6º do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;  
011 assinaturas repetidas;  
011 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

  
CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais  
.....

CAPÍTULO IV  
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04.06.1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do artigo 14, ao caput do artigo 28, ao inciso II do artigo 29, ao caput do artigo 77 e ao artigo 82 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do artigo 14, o caput do artigo 28, o inciso II do artigo 29, o caput do artigo 77 e o artigo 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 5º. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no Curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no artigo 77."

"Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores."

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente."

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.